

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.810

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA À "PLENÁRIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE VARGINHA".

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder à **PLENÁRIA DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE VARGINHA**", com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob n° 17.415.316/0001-47, subvenção econômica no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para que a mesma regularize a situação fiscal dos Conselhos Comunitários de Varginha junto à Receita Federal.

Art. 2° A subvenção econômica referida será paga com deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° A Plenária deverá prestar contas ao Município de Varginha, especificamente à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, das despesas realizadas com os recursos da subvenção recebida.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da subvenção.

Art. 4° Para cumprimento desta Lei, fica o Município de Varginha autorizado a celebrar Termo de Convênio com a referida Associação.

Parágrafo único. Deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, para fins de conhecimento e arquivamento, cópia dos instrumentos firmados com base no "caput" deste artigo.

100

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

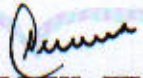
Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para custear as despesas de execução desta Lei, observado previamente o que dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Por força do disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.522/2001 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa decorrente desta Lei é considerada irrelevante, motivo pelo qual a mesma está ressalvada no disposto do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma de seu § 3º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 30 de dezembro de 2002; 120º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANIZIO DONIZETTI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA